

ATOS DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL**PORTARIA Nº 15, de 26 de MARÇO de 2019**

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, e em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Designar servidores para compor Comissão para subsidiar o planejamento para licitação de concessão onerosa de uso de espaço a empresa especializada na prestação de serviços continuados de restaurante nas dependências da Sede do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM/RJ, para atender a demanda do CETEM, sob a forma de execução indireta.

Art. 2º A Comissão será formada pelos seguintes servidores:

Gustavo Silva Menezes, SIAPE n.º 1474668;

Marusca Santana Custódio, SIAPE n.º 2004516;

Francisco Jose Castro da Fonseca, SIAPEn.º 2005083;

Jefferson Ricardo de Moura Lopes, SIAPEn.º 2007052.

Art. 3º A Comissão será presidida pelo servidor Gustavo Silva Menezes, que nas suas ausências legais e regulamentares será substituído pelo seu suplente, a servidora Marusca Santana Custódio.

Art. 4º Todos os atos da Comissão deverão ser assinados por, pelo menos, 3 (três) de seus membros: pelo presidente e mais 2 (dois) membros.

Art. 5º As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas, tendo ao final, seus registros efetuados em ata.

Art. 6º Compete à Comissão seguir rigidamente as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços dispostos na Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO.

Art. 7º O Serviço de Material, Patrimônio e Infraestrutura - SEMPI funcionará como órgão de suporte operacional à Comissão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e sua vigência será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada mediante justificativa a ser apresentada pelo Presidente da Comissão e aprovada pelo Diretor do CETEM.

FERNANDO ANTONIO FREITAS LINS

Diretor

PORTARIA Nº 16, de 27 de março de 2019

Dispõe sobre os critérios para progressão funcional e promoção para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo enquadrados no Nível Intermediário das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia; Desenvolvimento Tecnológico e Gestão; Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM.

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 407 de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras e procedimentos para o desenvolvimento do servidor do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, nas Carreiras de que trata a Lei Nº 8.691/93, mediante progressão e promoção funcional.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entende-se como progressão funcional a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro da mesma classe, e, promoção, a passagem do servidor do último padrão de vencimento de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

Art. 2º A progressão funcional do servidor ocorrerá exclusivamente em consequência de seu desempenho e desenvolvimento na carreira, observados os requisitos estabelecidos na Lei Nº 8.691/93.

Art. 3º O interstício para avaliação de desempenho com vistas à progressão funcional e à promoção é de 12 (doze) meses.

§ 1º Para os servidores do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, o interstício terá início no dia de sua entrada em exercício no CETEM.

§ 2º Caso o servidor já tenha participado do primeiro processo de avaliação até a data de edição desta Portaria, o interstício terá início no primeiro dia subsequente ao último período avaliativo considerado para sua progressão.

Art. 4º O interstício será interrompido nos casos em que o servidor afastar-se do exercício do cargo em decorrência de:

I - licença ou afastamento com perda de remuneração;

II - suspensão disciplinar;

III - prisão decorrente de decisão judicial;

IV - viagem ao exterior, sem ônus para a administração, salvo em gozo de férias ou licença para tratamento de saúde; e

V - prestação de serviço a organismos internacionais.

Parágrafo único. O servidor que tiver interrompido o interstício pelas ocorrências descritas neste artigo, será avaliado para efeito de Progressão/Promoção no mês subsequente ao que completar o período de interstício de 12 (doze) meses, descontado o período de interrupção.

Art. 5º Para os servidores que completarem os 12 (doze) meses de interstício, as avaliações com vistas à progressão funcional e à promoção ocorrerão nos meses de abril/maio e outubro/novembro de cada ano.

Art. 6º O instrumento de avaliação, para fins de Progressão Funcional a ser usado pelo CETEM, encontra-se anexo a esta Portaria.

Art. 7º Terá progressão o servidor que, atendidos os demais requisitos, obtiver, no mínimo, oitenta e cinco pontos na avaliação de desempenho individual.

Art. 8º Para efeito de promoção, ou seja, mudança de classe, os servidores da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia e os servidores da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico, enquadrados no Nível Intermediário, deverão encaminhar seus pleitos à Chefia Imediata que encaminhará, ou não, em conjunto com o Coordenador de Área que os encaminhará para apreciação, no prazo mínimo de 10 dias anteriores à data prevista para a apresentação do pleito, para a apreciação da Diretoria Executiva – DIREX. Deverá estar contida nos pleitos a descrição das atividades exercidas nos anos da classe onde se encontra, que comprovem seu desempenho e desenvolvimento na carreira, observados os pré-requisitos definidos nos arts. 9º e 14º da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993. Os servidores deverão também, no pleito, elaborar sugestão, ou sugestões de melhorias de procedimentos aplicáveis a situações de trabalho.

§ 1º A avaliação do pleito será feita pelos componentes da DIREX, e pelo Chefe imediato do servidor. A avaliação quanto ao pleito de promoção deverá chegar a um consenso, considerando cinco conceitos e notas correspondentes: (i) promoção não recomendada com justificativa (até 84); (ii) promoção recomendada com observações (85-90); (iii) promoção recomendada (95); (iv) promoção

recomendada por desempenho superior em relação aos pares (99); e (v) promoção recomendada por alto desempenho com distinção e louvor (100). As cinco hipóteses deverão apresentar a justificativa.

§ 2º A defesa do pleito poderá ser aberta aos servidores do CETEM ou restrita aos membros da DIREX e ao Chefe Imediato, segundo a escolha do Servidor.

§ 3º Os pleitos aprovados serão encaminhados para Subcomissão Interna do Plano de Carreira, para homologação.

§ 4º A direção do Centro deverá promover a seleção das melhores sugestões para reconhecimento do servidor e eventual implantação

Art. 9º Nos casos de movimentação do servidor por motivo de redistribuição ou remoção, o servidor será avaliado:

I - para exercício no CETEM, no período de avaliação subsequente a sua movimentação, desde que cumprido o interstício e atendendo o disposto nos Artigos 7º e 8º desta Portaria.

II - para exercício em outras unidades de pesquisa ou entidades vinculadas ao MCTI, em conformidade com o período de avaliação e as regras de progressão/promoção da nova instituição;

IV - para outros órgãos, em conformidade com as regras do novo órgão.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e III, o servidor levará para o outro órgão ou entidade o período de interstício já computado, sendo avaliado pelo órgão ou entidade onde prestou serviço por maior parte do tempo, no referido período.

Art. 10 Os processos de Progressão e Promoção Funcional serão concluídos após aprovação da Comissão Interna de que trata o § 2º do art. 16 da Lei Nº 8.691/93, mediante ato do Coordenador-Geral de Recursos Humanos do MCTI e publicação em boletim interno.

Art. 11 Os efeitos financeiros decorrentes da progressão funcional e da promoção terão início no primeiro dia após o término do interstício referido no art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único: o pagamento da progressão/promoção apenas ocorrerá após a publicação do ato descrito no Artigo 09º desta Portaria.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

FERNANDO ANTONIO FREITAS LINS

Diretor

ANEXO

Formulário para Avaliação de Desempenho - Progressão Funcional

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO:			
Nome:		Matrícula:	
Sigla de Lotação:		Período de Avaliação:	
Cargo Efetivo:			
Progressão:			